



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

CEP: 35610-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO 1997 / 2000

LEI MUNICIPAL Nº 1.899/97

REGISTRADO EM LIVRO
DE PROPIEDADE DESTA PREFEITURA
MUNICIPAL PARA REGISTRO
de Leis
Livro n.º 06/96
fls. 152 v. 9 153 v. 11/12/97
(6) Monika

"ESTABELECE NORMAS DE REGULAMENTAÇÃO DO TÍTULO VII, CAPÍTULO ÚNICO, RELATIVO AS CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DOS ARTIGOS 182 A 186 DO REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DA LEI Nº 1.844, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1997 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Dores do Indaia, através de seus representantes na Câmara Municipal, considerando o interesse público na continuidade da prestação de serviços de Município, considerando que a Administração Pública está envidando para uma reforma administrativa, aguardando a própria reforma do Governo Federal;

Considerando que já existem estudos para a promoção de suprimimento dos cargos efetivos nos termos do Artigo 37, II, da Constituição Federal, porém de maneira a demandar um decurso de tempo necessária a todo o procedimento seletivo através de Concurso Público.

Considerando que, de longa data, o Município vem sentindo necessidade de reformulação administrativa no setor de recursos humanos, inclusive enfrentando demandas judiciais em relação a anteriores concursos públicos e de reintegração de servidores por força judicial, impedindo um levantamento criterioso para quantificação de vagas, obrigando a uma demanda de tempo para a seletividade através de obrigatório concurso público, não obstante estar sob estudo e em andamento;

Considerando o que dispõe o Artigo 37, IX, da Constituição Federal;

Considerando a existência de contratos de pessoal por tempo determinado prestes a se encerrarem por termo, havendo necessidade de prorrogação, recontratação ou novas contratações, e para evitar a paralisação dos serviços públicos e a dispensa quase em massa pelo término contratual, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a prorrogar os contratos ou recontratar os servidores, com contratos vigentes em 1997 com data limite de término de contrato até 30 de julho de 1998, caso não haja provimento efetivo dos cargos na forma da Lei Orgânica.

Art.2º - Fica ratificada a autorização dos atuais contratos no exercício de 1997, pelos motivos apontados nos considerandos desta Lei.

Art.3º - Para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, poderão ser efetuadas novas contratações de pessoal por tempo determinado, mediante contrato administrativo ou de locação de serviços, atendido o disposto no artigo 183 e seus incisos da Lei 1.844/97 e para atender a necessidade de manutenção de aulas no setor de educação, seja por falta de cargo completo ou por vagas completas até provimento efetivo na forma legal, bem como para demandas de obras em caráter temporário, de limpeza pública, na saúde e na manutenção e conservação de estradas.

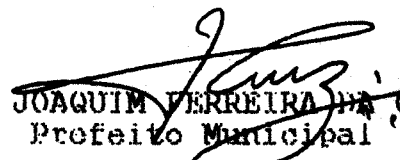
Art.4º - Nas contratações por tempo determinado, serão observados os padrões de vencimentos do plano de carreira da Prefeitura ou entidade contratante, exceto quando a função não constar do quadro ou quando não houver pretendente, quando então serão observados os valores do mercado de trabalho.

Art.5º - As pessoas contratadas em decorrência desta Lei, serão regidas pela Lei 1.844 de 26 de Fevereiro de 1997.

Art.6º - As despesas decorrentes com pagamento de pessoal, incluindo os contratos na forma desta Lei, deverão obedecer às determinações do Art. 169, parágrafo único, II, da Constituição Federal e à Lei complementar nº 82, de 27/03/1995.

Art.7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dorcas do Indaia, aos 11 dias do mês de dezembro de 1997.


DR. JOAQUIM FERREIRA DA CRUZ
Prefeito Municipal


DORAMAR COSTA FIUZA
Secret. Municipal